

Processo: 3.253-0/2012

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá

Assunto: Representação de Natureza Interna

Assunto:

Convênio nº 001/2010

Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis

Exmo. Conselheiro Relator,

Considerando a revelia do gestor, sr. Andelson Gil do Amaral, decretada por V.Exa. (fls.TC 117), aliada ao fato de não ter ocorrido a prestação de contas do convênio, como reconhecido pelo próprio gestor (fls.TC 119), sugere-se a V.Exa. que desconsidere a determinação inserta a fls.TC 143, para que esta SECEX-OBRAS apure “as irregularidades na prestação de contas do convênio nº 001/2010”, e, por conseguinte, que seja aplicada multa ao gestor, nos termos do artigo 75,III, c/c o artigo 224, inciso I, ambos da resolução nº 12/2007 deste Tribunal, bem como determine à Prefeitura Municipal de Cuiabá que instaure Tomada de Contas Especial, tal como previsto na subcláusula segunda do convênio (fls.TC 50), tudo em conformidade com o Parecer do Ministério Público de Contas (fls.TC 134/141).

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em
01 de julho de 2013.

Narda Consuelo Neiva Silva
Secretária